

Ibiporã-PR, 31 de Outubro de 2022.

**ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1410.01/22**

A empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 31.531.928/0001-26**, com sede na **Av. dos Estudantes, 2850 Sala A – CEP: 86.200-000 Ibiporã – PR** e - mail: hospilabhospitalar@gmail.com através de seu representante legal o Sr. Fernando Ferraz Arruda, portador do Documento de Identidade nº 7.980.715-0, e do CPF nº 048.036.179-70, nos autos do processo licitatório, acima declinado, vem, por intermédio de seu representante legal, **tempestivamente**, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO:

Em desfavor de ato cometido por representante deste processo licitatório, que declarou a empresa: **ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, CNPJ: 10.462.477/0001-42 vencedora em total descumprimento aos termos do Edital, nos seus motivos pelas razões a seguir aduz:

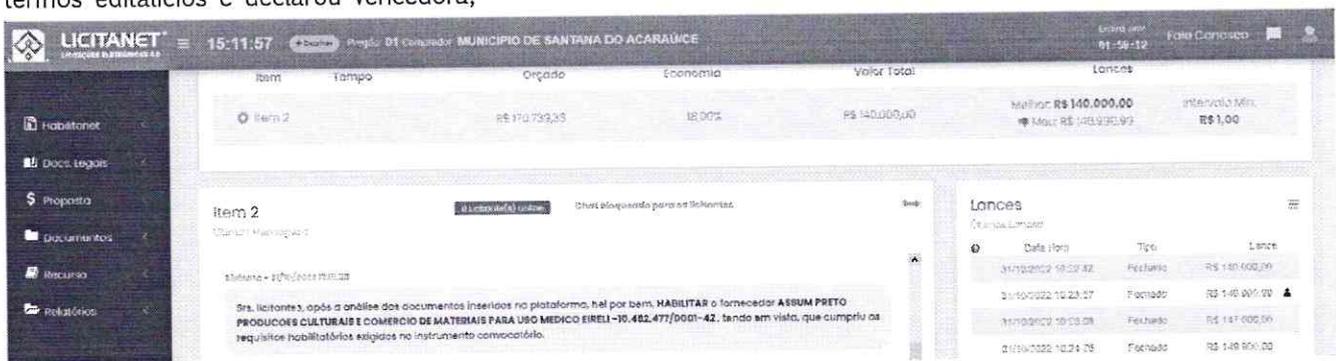
I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional acima epigrafado, a Recorrente, veio dele participar, com a mais estrita observância das exigências editalícias.

O certame tinha como objeto a aquisição do seguinte produto, assim descrito em conformidade com o edital, tendo como modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**:

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ – CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Por hora, o ilustre pregoeiro decidiu declarar vencedora, a empresa **ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, CNPJ: 10.462.477/0001-42, em total afronta aos ditames do edital, sem considerar os argumentos explanados no site e assim em total dissonância com os termos editalícios e declarou vencedora;



Item	Tempo	Orçado	Economia	Valor Total	Lances
Item 2		R\$ 170.739,35	18,00%	R\$ 140.000,00	Melhor: R\$ 140.000,00 Mais: R\$ 148.800,00 Intervalo Mín.: R\$ 1,00

Data Hora	Tipo	Lance
31/10/2022 10:23:42	Preliminar	R\$ 140.000,00
31/10/2022 10:28:57	Fechado	R\$ 148.800,00
31/10/2022 10:33:28	Fechado	R\$ 147.000,00
31/10/2022 10:34:25	Fechado	R\$ 148.800,00

Contudo merece ser revista determinada decisão, nos termos em que a Recorrente apresenta suas razões fáticas:

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

Av. dos Estudantes, 2850 – Sala A CEP: 86.200-000 - Ibiporã – Paraná

e-mail: hospilabhospitalar@gmail.com - CNPJ: 31.531.928/0001-26 - Telefone: (43) 3158-1155

DOS FATOS

A Recorrente manifestou intenção de recurso contra a empresa arrematante, que em total inconformidade com o que prever no edital, a mesma ao apresentar a sua proposta (figura abaixo) não informou o modelo do equipamento ofertado, **desrespeitando o item 4.00 deste edital. - DA ABERTURA E ACETABILIDADE DA PROPOSTA** que diz o seguinte:

ASSUM PRODUÇÕES
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE
 PROCESSO N.º: 1410.01/2022
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.
 DATA DE ABERTURA: 27/10/2022.
 HORÁRIO DE ABERTURA: 08h15m

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**
 CNPJ: 10.462.477/0001-42
 Inscrição Estadual: 06.370756-0
 Endereço: Travessa Padre Lino Aderaldo, 377, Nova Brasília, Senador Pompeu - CE, CEP: 63.600-000
 Contato: (88)9.99326025
 E-mail: adrianocultura@hotmail.com
 Banco: Bradesco Agência 0720 Conta Corrente nº. 1321-9

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Francisco Adriano Costa Souza
 RG: 2008098058840
 CPF: 981.351.013-68
 Contato: (88)9.99326025
 E-mail: adrianocultura@hotmail.com

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe:

1) Os seguintes preços, por ITENS cotados:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aparelho de Aerosol com 3 saídas e carro suporte. Suporte para máscaras, kit de nebulização, compressor isento de óleo, potência 1/3 ou 1/4 hp 50/60hz, Rotação 1.750 RPM, 40 ou 80 libras, protetor térmico, voltagem 220v ou Bivolt automático.	12	UND	MRM	1.909,55	22.914,60
02	Aparelho de anestesia com carro de anestesia. Especificação: Detalhes estimado e/ou similar Analisador de Dióxido de Carbono Vamos Uma anestesia direcionada e segura, monitor compacto de agentes anestésicos Vamos, exibe informações confiáveis sobre as concentrações de dióxido de carbono, óxido	1	UND	COMEN	170.739,33	170.739,33

Assum Preto Produções

E-mail: adrianocultura@hotmail.com, Contato: (88)9.99326025, 9.92710838

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

Av. dos Estudantes, 2850 – Sala A CEP: 86.200-000 - Ibiporã – Paraná

e-mail: hospilabhospitalar@gmail.com - CNPJ: 31.531.928/0001-26 - Telefone: (43) 3158-1155

SUBITEM: 04.04.1 -- "A Proposta inicial escrita deve ser anexada com as especificações técnicas, quantitativos, MARCA/MODELO". (CONFORME FIGURA ABAIXO RETIRADA DO EDITAL).

04.00 - DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

04.01 - Abertas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas quanto aos aspectos materiais e formais. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema:

04.02 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

04.03 - O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

04.04 - Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência e o preço unitário do item deverá ser inferior ou igual àquele limite. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

04.04.1 - A proposta inicial (Escrita) deverá ser anexada, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro
SANTANA DO ACARAU, CE, CEP: 62.150.000 - CNPJ: 07.598.659/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



técnicas, quantitativos, marca/modelo, nos termos do "**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**" deste Edital.

04.04.2 - Prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

04.05 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da disputa.

04.06 - As propostas de preços deverão vir, obrigatoriamente, com o reconhecimento de firma do representante legal da empresa, de forma a garantir veracidade da assinatura do documento.

04.06.1 - Será aceito documentos assinados digitalmente (com assinatura digital), desde que observem os Termos a MP 2.200-2/2001 da Lei Federal nº 14.063/2020.

04.06 - Se a especificação de qualquer dos itens pedidos conduzir a determinada MARCA, o licitante poderá ofertar similar com as mesmas garantias de igualdade e competitividade. Somente os produtos comprovadamente inaceitáveis é que serão desclassificados.

Justamente nos termos ao qual destacamos, "**... obrigatoriamente... com a marca e modelo...**", onde a empresa consagrada vencedora incorreu em **ERRO**, e não observado por este digno Pregoeiro, portanto este é o momento de reconhecer o seu erro ao declarar vencedora uma empresa que descumpriu determinação editalícia e assim, reconsiderando seu ato, em tempo hábil, desclassificar a empresa, consagrada ganhadora ao arripio da lei.

Com isso infringindo norma inserta do edital, a proposta lançada não teria nenhuma validade, fulminada pela improcedência devido a falta de observância dos termos contidos no edital, devendo o pregoeiro naquela oportunidade desclassificá-la. Fato este que deixou passar despercebido o pregoeiro.

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

Av. dos Estudantes, 2850 - Sala A CEP: 86.200-000 - Ibiporã - Paraná

e-mail: hospilabhospitalar@gmail.com - CNPJ: 31.531.928/0001-26 - Telefone: (43) 3158-1155

O Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto, consignou o seguinte entendimento:

“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame” (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)[1]

Para melhor compreensão, em primeiro lugar é bom que se estabeleça duas premissas fundamentais.

A primeira é que a proposta é uma declaração de vontade que, quando dirigida, cria uma situação jurídica nova e, quando recebida pelo seu destinatário, acarreta um efeito jurídico inafastável que é a vinculação da palavra do proponente perante o destinatário (a quem a proposta foi dirigida). Significa que aquilo que foi prometido, deve ser cumprido integralmente, sob pena de responsabilização. Tal noção serve tanto no direito público, como no privado.

A segunda é que a proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame.

Por requisitos materiais, entenda-se os critérios de aceitabilidade da proposta relacionados ao seu objeto. São as especificações técnicas, os certificados de validação ou homologação do produto, quando exigidos, entre outros. São requisitos formais, aqueles elementos relacionados ao modo de como a proposta deve se expressar. Como se trata de uma declaração de vontade que acarreta efeitos jurídicos, tais efeitos somente ingressão no mundo jurídico se não houver nenhum vício que torne a declaração de vontade duvidosa. Em outras palavras, a proposta não pode conter nenhum vício de consentimento.

A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório. (grifo nosso)

DO DIREITO

Cumprido frisar que o Edital é a lei da licitação, todos devendo se vincular a seus termos, onde qualquer ato em desacordo com os seus ditames, são passíveis de impugnação.

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

Av. dos Estudantes, 2850 – Sala A CEP: 86.200-000 - Ibiporã – Paraná

e-mail: hospilabhospitalar@gmail.com - CNPJ: 31.531.928/0001-26 - Telefone: (43) 3158-1155

Não é preciso uma exegese mais acurada para ver que esta banca processante agiu completamente em desacordo aos ditames da lei 8666/93,- o edital- formulando exigências que o pregoeiro deixou passar, ao declarar vencedora uma empresa que descumpriu um de seus itens, tendo inclusive ciência do fato, pois outrora fora objeto de observação pela empresa recorrente no site específico.

Existe um princípio inerente aos processos licitatórios, que é o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, o instrumento neste caso convocatório é o EDITAL e nada pode ir na sua contramão, em se fazendo exigências, além daquelas estipuladas no edital é ferir mormente esse princípio, fato que correu no caso em tela.

Constata-se do **item 4.00 - subitem 04.04.1 a determinação para a especificação da marca e do modelo** da mercadoria objeto da licitação, item esse desconsiderado pela empresa declarada vencedora e que ao arrepio de todos deixou passar despercebida esta banca processante.

Acontece que na proposta apresentada acima, a mesma que enviada para este órgão, está em total inconformidade ao edital, não entende onde este pregoeiro encontrou consonância ao edital e ainda assim a declarou vencedora.

Assim feriu, mormente a lei dos editais, referida decisão em classificar a empresa Recorrida, sem observar as suas irregularidades, proposta técnica em desacordo com o Edital.

Em vista do exposto neste presente Recurso, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

DO PEDIDO

Assim **REQUER**, que diante dos indícios aqui apontados de irregularidade, esta banca examinadora aprecie o presente Recurso, protocolado, **tempestivamente**, para **dar provimento**, aos argumentos alhures explanados, do princípio da vinculação do instrumento convocatório, **desconsiderar** o ato perpetrado pelo pregoeiro que erroneamente, **DECLAROU VENCEDORA e sendo assim DESCLASSIFICAR** A EMPRESA ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI, CNPJ: 10.462.477/0001-42 no pregão eletrônico n. **1410.01/22** - QUE afronta ao item 4.00 subitem 04.04.1- total dissonância com o edital, E CLASSIFICAR a empresa HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI.

Ainda faça subir o presente recurso às instâncias superiores deste órgão público, para que possa constatar eventuais irregularidades.

Bem como, estabelecer efeito suspensivo ao processo com a interposição do presente recurso, oportunizando as parte interessadas a se manifestarem, assim **suspendendo** até ulterior decisão, **não podendo contratar enquanto pendente** este recurso de julgamento.

Tudo pela mais lidima e pura **JUSTIÇA!**

Nestes Termos

Pede deferimento do Recurso

FERNANDO
FERRAZ
ARRUDA:048036
17970

Assinado de forma digital
por FERNANDO FERRAZ
ARRUDA:04803617970
Data: 2022.10.31
16:59:04 -03'00'

Fernando Ferraz
CPF: 048036.179-70
RG: 7.980.715-0
Cargo: Proprietário

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

Av. dos Estudantes, 2850 – Sala A CEP: 86.200-000 - Iporã – Paraná

e-mail: hospilabhospitalar@gmail.com - CNPJ: 31.531.928/0001-26 - Telefone: (43) 3158-1155